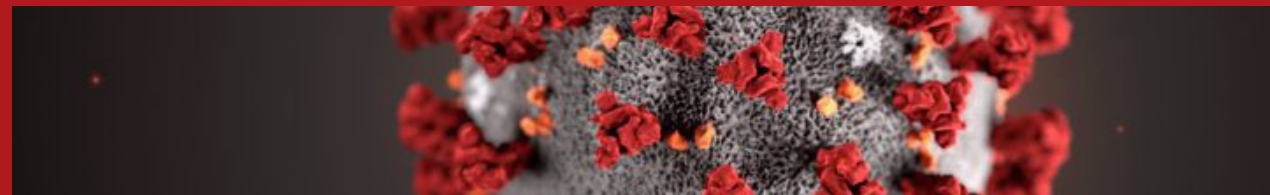


Flash News

07.04.2020

Apoio extraordinário para trabalhadores independentes
é alargado aos sócios-gerentes sem trabalhadores



Apoio extraordinário para trabalhadores independentes é alargado aos sócios-gerentes sem trabalhadores

O Decreto-Lei 12-A/2020 de 6 de Abril vem alterar o regime de apoio extraordinário à redução da atividade económica para trabalhadores independentes, alargando-o aos sócios-gerentes de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade e que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a (euro) 60 000.

São também alargadas as condições de acesso ao apoio:

- a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19;
- b) Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Apoio extraordinário para trabalhadores independentes é alargado aos sócios-gerentes sem trabalhadores

E, bem assim criados dois escalões de valor distintos:

a) nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€):

- ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (438,81€);

b) nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS (658,22€):

- ao valor de dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (635€).

D I N I S
L U C A S
&
A L M E I D A
S A N T O S

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL
BOUTIQUE LAW FIRM